

OFÍCIO CONJUNTO – Coletivo de Associações de Servidores Públicos

Brasília, 26 de agosto de 2026.

Assunto: Sugestões de aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 1.893/2026

Excelentíssimo Senhor Relator,

O Coletivo de Associações de Servidores Públicos, formado por entidades que há décadas atuam na defesa de diferentes carreiras e categorias do serviço público, vem, respeitosamente, solicitar o aperfeiçoamento do texto do Projeto de Lei nº 1.893/2026.

As associações reconhecem a importância da regulamentação da negociação coletiva no setor público e apoiam a criação de espaços permanentes de diálogo. O objetivo destas propostas é **assegurar que entidades consolidadas e efetivamente representativas possam participar institucionalmente das negociações** que afetem seus associados e as carreiras que representam.

Em síntese, pretende-se reconhecer e disciplinar a liberdade de associação profissional e sindical; admitir a participação das associações nos processos negociais mediante critérios objetivos de tempo de constituição ou representatividade; permitir sua atuação quando inexistente entidade sindical representativa; assegurar, no âmbito federal, garantias para o desempenho de mandato em associação de âmbito nacional e resguardar o tratamento deste último ponto pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Para alcançar esses objetivos, sugerem-se as seguintes alterações:

Art. 10 - Liberdade associativa e sindical

“Art. 10. É livre a associação profissional ou sindical, garantida a todos os servidores e empregados públicos, ativos e inativos, a organização por carreiras, órgãos, Poderes ou órgãos constitucionalmente autônomos.”

Art. 11 - Participação nos processos negociais

“Art. 11. A representação sindical dos servidores e dos empregados públicos compreende os sindicatos, as federações, as confederações e as centrais sindicais.

§ 1º A associação classista representativa de servidores de carreiras, órgãos, Poderes ou órgãos autônomos poderá participar do processo de negociação juntamente com a entidade



sindical legalmente constituída, sempre que tenha sido constituída há pelo menos 10 (dez) anos.

§ 2º Poderá também participar do processo de negociação a associação que conte com base de associados que corresponda a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores ou empregados públicos da respectiva carreira, órgão, Poder ou órgão constitucionalmente autônomo, ou, ao menos, percentual equivalente à base reunida pela entidade sindical, se esta for inferior à 25%.

§ 3º As entidades sindicais e associativas estabelecerão, por meio de autorregulação, os critérios de coordenação política e negocial para a atuação, durante o processo de negociação, perante os representantes governamentais.

§ 4º No caso de inexistência de entidades sindicais representativas legalmente constituídas, as associações representativas, independentemente do atendimento dos requisitos indicados neste artigo, poderão representar os servidores ou os empregados públicos no processo de negociação.

§ 5º A representação pelas centrais sindicais será exercida em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.” (NR)

Art. 92, § 5º, da Lei 8.112/90 - Mandato classista no serviço público federal

“§ 5º É assegurado ao servidor o direito à licença prevista no *caput* para o desempenho de mandato em associação de âmbito nacional não contemplada pelo disposto no §3º, observados os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput*.”

Art. 14 - Mandato classista nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios

“Art. 14. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dispor sobre a licença para o desempenho de mandato classista no âmbito de seu regime jurídico e sobre as garantias, progressões de carreira e vantagens pessoais e previdenciárias decorrentes do cargo ocupado na data do afastamento.”

As alterações propostas preservam integralmente as prerrogativas das entidades sindicais e, ao mesmo tempo, reconhecem a contribuição institucional das associações classistas na defesa dos servidores, na qualificação do diálogo e no acompanhamento das negociações que afetem as carreiras representadas.

Diante disso, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência para que as redações acima sejam consideradas na elaboração do texto final do parecer ao PL nº 1.893/2026.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

COLETIVO DE ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO PL Nº 1.893/2026
DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ FIGUEIREDO
CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA/DF





ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS

AFPESP — Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo

FEBRAFITE — Associação Nacional de Fiscais de Tributos Estaduais

CNSP — Confederação Nacional dos Servidores Públicos

FASP-PMSP — Federação das Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo

AFOJEBRA — Associação Federal dos Oficiais de Justiça do Brasil

ANAFISCO — Associação Nacional dos Auditores-Fiscais de Tributos dos Municípios e Distrito Federal

ANATI — Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação

ASCEMA NACIONAL — Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente

ADPESP — Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

AAJUMP — Associação dos Analistas Jurídicos do Ministério Público do Estado de São Paulo

AAMA — Associação dos Analistas de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de São Paulo

ACESPA — Associação dos Administradores, Atuários, Contadores, Economistas e Estatísticos do Serviço Público Municipal de Porto Alegre

ADAM — Associação dos Administradores Municipais de São Paulo

AFFOCOS — Associação Família Forense da Comarca de Sorocaba

AMAASP — Associação Municipal dos Assistentes de Suporte Operacional e Administrativos de Gestão de São Paulo

ANJUD — Associação dos Auxiliares da Justiça de Nível Superior do Paraná

UNAFISCO — Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

ADEPOL-BRASIL — Associação dos Delegados de Polícia do Brasil

FENAFIM — Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais

AASPSI Brasil — Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil

ANACOMP — Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público

ANASEG — Associação Nacional dos Analistas do Seguro Social

ANPPEN — Associação Nacional dos Policiais Penais

AFRESP — Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo

APMSP — Associação dos Procuradores do Município de São Paulo

AAFIT/SP — Associação dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo

AASPTJ-SP — Associação das/os Assistentes Sociais e Psicólogas/os do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ACMSP — Associação dos Contadores Municipais de São Paulo

AEMSP — Associação dos Escriturários Municipais de São Paulo

AJESP — Associação dos Servidores do Judiciário do Estado de São Paulo

AMACISP — Associação Municipal de Auditores de Controle Interno de São Paulo

AOJESP — Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo





AOPSP — Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo

APIPREM — Associação dos Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

APROJUS — Associação dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul

ASDPESP — Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

ASSEMP-PR — Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná

ATEBA — Associação dos Analistas Técnicos do Estado da Bahia

CAPESP — Centro Associativo dos Profissionais de Ensino do Estado de São Paulo

SEAM — Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo

APATEJ-SP — Associação Paulista dos Técnicos Judiciários

APqC — Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo

ASAMP-TO — Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Tocantins

ASMUSP — Associação dos Servidores Municipais de São Paulo

ASSOJURIS — Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

AUX_ENFERM — Associação dos Auxiliares de Enfermagem e Servidores da Área da Saúde Pública e Autarquias Municipais de São Paulo

SAVIM — Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo

